

20 JUL 1981



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º **1407** 0749
(17 DE JULHO DE 1.981.)

Dispõe sobre: Autoriza transação mediante concessão, de crédito tributário e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar transação, mediante concessão, com contribuintes inscritos na Dívida Ativa, para o recolhimento, dentro de 90 (noventa) dias, do crédito tributário, na forma do artigo 171 do Código Tributário Nacional.

ARTIGO 2º - A concessão de que trata o artigo 1º somente poderá alcançar as multas e a correção monetária, incidentes sobre o crédito tributário.

§ 1º - Autorizada a transação em despacho no requerimento do contribuinte, este terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para recolher aos cofres da Fazenda Municipal, a importância do crédito tributário, com a redução prevista nesta Lei.

§ 2º - Se o crédito tributário estiver ajuizado, o Procurador signatário fica autorizado a transacionar nos limites do artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de julho de 1.981.


ENGº GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

le